



## CONTRATO Nº 085/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPORTER-FOTOGRAFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: **FERNANDO DA SILVA VAZ**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **FERNANDO DA SILVA VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.567.909/0001-42, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Rua General Mascarenhas de Moraes, 38 centro – Ipameri-GO, representada por seu sócio-proprietário Fernando da Silva Vaz, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador do CPF nº 963.226.591-20, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPÓRTER-FOTOGRAFICO**, com base no **Processo Administrativo nº 2013002254**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPÓRTER-FOTOGRAFICO**, nas dependências da Contratante, 01 (um) repórter-fotográfico, que realizará produção, edição, tratamento, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes a eventos, reuniões, sessões, encontros e campanhas coordenados pela Contratante ou que tenham relação com as atividades do órgão.

**1.2 - Normas de Aquisição/Fornecimento** – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**1.3** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Convite nº 045/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013002254.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste



instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) cada.

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 19/04/2013 com término em 19/04/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	Origem	Ficha	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	201300369	339039 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a:

6.2.1. Assegurar o acesso da pessoa responsável pela execução do serviço, devidamente identificada, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.2.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

6.2.4. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

6.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações dos horários de trabalho definidos neste contrato, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;

6.2.7. Será nomeado gestor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências,



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados.

**6.2.8.** Fornecer uniforme caso exigido pelo Contratante.

**6.3 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga:**

**6.3.1.** Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do Contratante, dentro e fora das dependências, pautados pelo Gabinete da Prefeita, que fará o controle e a triagem das pautas;

**6.3.2.** Atender a demanda de produção de fotografias institucionais e publicitárias para campanhas internas realizadas pelo Contratante;

**6.3.3.** Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;

**6.3.4.** Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza;

**6.3.5.** Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;

**6.3.6.** Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;

**6.3.7.** Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo Gabinete da Prefeita;

**6.3.8.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito, de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, informar imediatamente a CONTRATANTE, na pessoa do gestor, para que ela tenha ciência da substituição dos equipamentos;

**6.3.9.** Selecionar, tratar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante;

**6.3.10.** Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado;

**6.3.11.** Operar programas de edição e tratamento de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Lightroom.

**6.3.12.** Coordenar a revelação de material fotográfico, quando necessária;

**6.3.13.** Montar álbuns fotográficos com fotografias editadas e reveladas, quando solicitado;

**6.3.14.** Manter e gerenciar o banco de imagens do Contratante;

**6.3.15.** Executar demais atividades correlatas a função.

**6.3.16.** As atividades previstas no presente contrato acessórias e complementares às atividades do Contratante, não se confundindo com as atividades-fim dos agentes políticos ou servidores.

**6.3.18.** Em todas as suas atividades, o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão de servidor do quadro do Contratante.



**6.3.19.** Executar os serviços objeto do presente instrumento de contrato, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio transporte, outras despesas que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

**6.3.20.** Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho.

**6.3.21.** Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do profissional a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à aprovação da CONTRATANTE.

**6.3.22.** Manter, obrigatoriamente, o profissional devidamente uniformizado;

**6.3.23.** Identificar o profissional mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela CONTRATANTE, por ocasião da ativação do posto de trabalho.

**6.3.24.** Exigir o uso de crachá pelo profissional contratado, ficando a CONTRATADA, em caso de perda ou extravio, responsável pelo ônus da reposição dos crachás extraviados.

**6.3.25.** Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

a) manter nas dependências da CONTRATANTE cadastro dos profissionais atualizado de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

c) preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa de valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

**6.3.27.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**6.3.28.** Efetuar a imediata reposição da mão de obra nas eventuais ausências e impedimentos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;

**6.3.29.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.





**6.3.30.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou a CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso.

**6.3.31.** Executar os serviços constantes do objeto deste contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

**6.3.32.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contratado, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

**6.3.33.** Não divulgar, copiar, editar e reproduzir as fotografias objetos deste contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.

**6.3.34.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da CONTRATANTE.

**6.3.35.** Indicar formalmente, quando ocorrer a assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, bem como deverá emitir relatórios e desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.

**6.3.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**6.3.37.** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

**6.3.38.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, o profissional alocado no posto de trabalho se a sua atuação, permanência ou comportamento forem considerados pela CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

**6.3.39.** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, impedimentos ou férias de outros profissionais.

**6.3.40.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.

**6.3.41.** Apresentar à CONTRATANTE toda a legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades



contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada.

**6.3.42.** A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para o Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. O treinamento e a reciclagem devem ser custeados pela CONTRATADA. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados.

**6.3.43.** Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**6.3.44.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**6.3.45.** A CONTRATADA deverá disponibilizar conta de e-mail e números de telefone fixo, de celular e de fax com DDD 64, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os sempre atualizados.

**6.3.46.** Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**6.7** - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a)

CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de locação e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo nº 2013002254 e ao Edital de Convite de Licitação nº **045/2013**, de 03 de abril de 2.013 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.3** - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





## **CLÁUSULA NONA- NATUREZA**

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2013.**

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO**  
Gestor do Município de Ipameri  
**CONTRATANTE**

**FERNANDO DA SILVA VAZ**  
**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº: